

CEDI - P. I. B.
DATA 20 / 06 / 86
COD. KU D 33

Data : 03/5/85

Local : Ministério do Interior

Participantes: Representantes do Ministério do Interior, Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário, da FUNAI e da Comunidade Indígena.

Assunto : Discussão e elaboração de Decreto de Delimitação da Área Kaiapó para ser submetido ao Exmº Sr. Presidente da República.

Nesta reunião ficou decidido o seguinte:

1º) Os Ministérios do Interior e MIRAD assumem o compromisso de, no menor prazo possível, realizar os trabalhos necessários à elaboração do Decreto de Demarcação da área Kaiapó, de acordo com o anseio da comunidade indígena envolvida, para ser submetido ao Exmº Sr. Presidente da República, na próxima semana. Comprometem-se, ainda, iniciar gestões junto ao Serviço Geográfico do Exército, no sentido de se dar início aos trabalhos de demarcação da área Kaiapó. Esse trabalho contará com a participação da FUNAI e representantes da liderança indígena.

2º) Os trabalhos de campo serão iniciados após a aprovação do Decreto, no menor prazo possível, dando-se prioridade ao trecho do limite leste, sob a supervisão do Dr. Salomão Santos, Delegado Regional da FUNAI na área, e da comunidade indígena.

3º) Tão logo seja sancionado o Decreto, a comunidade indígena permitirá o retorno da atividade de garimpagem, sob o controle e inclusive com a participação de índios, a qual permanecerá até que a citada área esteja totalmente demarcada.

59) Após a demarcação, caberá à comunidade indígena decidir se quer ou não que a atividade de garimpagem continue a ser realizada em suas terras.

69) A partir do reinício da atividade de garimpagem e enquanto a mesma estiver ocorrendo na área denominada Maria Bonita, será integralmente respeitado o que se estabelece nos itens seguintes.

79) A participação da comunidade indígena será correspondente a 5% do valor da produção mineral efetiva, obedecidas as normas de funcionamento da Caixa Econômica Federal.

89) A comunidade indígena indicará um representante para integrar a coordenação do garimpo.

99) A comunidade indígena, se assim o desejar, poderá participar das atividades de garimpagem e de comércio que existem na área.

109) O Ministério do Interior tomará todas as providências para que os compromissos estabelecidos neste documento sejam acompanhados, fiscalizados e, no que couber, regulamentados pela FUNAI/DNPM/CEF e demais órgãos envolvidos.

MINTER:

[Handwritten signature]

(Ronald Costa, chefe executivo)

MIRAD:

[Handwritten signature]

(Simão Sá, coordenador)

FUNAI:

[Handwritten signature]

(Gerson da Silva Dias, presidente)

COMUNIDADE INDÍGENA:

Paulina Paikuan

Paulina Paikuan